

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO PARA A

PACULDADE DE LETRAS

INTRODUÇÃO

Omitindo os êxitos da gestão democrática e recusando a participação das escolas na correcção dos erros e insuficiências que a rica experiência dos últimos dois anos e meio veio a demonstrar existirem, o MEIC promulgou o dec.-lei 781-A/76.

Ao contribuir para dividir o corpo docente, marginalizando completamente os investigadores e um vasto sector dos docentes, ao consagrar a antiga hierarquia académica, ao rejeitar tudo o que foi feito no domínio da inovação pedagógica, da alteração dos conteúdos de ^{NOVAS} ensino, e das relações de convivência democrática estabelecidas nas escolas, este liquida a gestão democrática.

Com a sua imediata entrada em vigor, e não havendo esperanças fundadas de alterações significativas a efectuar pelos órgãos constitucionais competentes, cumpre às escolas mobilizarem-se para, defendendo o seu funcionamento democrático, impor ao MEIC o seu funcionamento legal. Este funcionamento passa pela estreita observância dos princípios mínimos da gestão democrática e já aprovados nos Plenários das Academias de Lisboa, Porto e Coimbra, em muitas AGE's, e já presente à Assembleia da República em abaixo-assinado subscrito por milhares de universitários.

I- Assembleia Geral de Escola

É constituída por todos os docentes, investigadores não docentes, estudantes e funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da escola.

Tem capacidade decisória sobre todas as questões que digam respeito à vida interna da escola.

Perante ela responde em última instância os demais órgãos da escola.

II- Assembleia de Representantes

A escola considera a sua existência como o mecanismo legal que permite a homologação superior do CD. Neste sentido delega neste órgão, eleito e constituído segundo as normas previstas no dec.-lei 781-A/76 as seguintes funções:

- ratificação do CD eleito pela escola, ~~por~~ voto directo, secreto e universal.
- fiscalização e apreciação das actas do CD, sem prejuízo da fiscalização e apreciação exercidas pela AGE.

III- Conselho Directivo

Constituído por docentes, estudantes e funcionários, de molde a assegurar a representatividade das diversas categorias docentes e uma representação equilibrada dos diversos departamentos.

Compete ao CD assegurar o cumprimento do Regulamento de Funcionamento Interno da escola, bem como assegurar o funcionamento da escola.

Compete-lhe ainda deliberar sobre todas as coisas que lhe sejam apresentadas, dentro das directrizes aprovadas em AGE e não apontadas no seu programa, exercer a competência disciplinar, informar a escola e mantê-la ao corrente dos problemas de maior importância e das diligências efectuadas no sentido da sua resolução e representar externamente a escola.

O CD é eleito por voto secreto, directo e universal da escola, podendo a votação ser feita com base em listas que apresentem um programa mínimo de actuação.

Nota: a eleição é por corpos e a votação em urnas separadas.

IV- Conselho Pedagógico

É constituído paritariamente por docentes e estudantes, assegurando a representação de docentes das diversas categorias e uma representação equilibrada das diversas secções e cursos.

Compete-lhe pronunciar-se, assessorando o CD, sobre todas as questões de índole pedagógica e métodos de ensino respeitantes à escola, bem como dinamizar a sua divulgação e discussão.

É eleita pelos respectivos corpos por voto secreto, directo e universal, sendo a votação feita com base em listas que apresentem programa mínimo de actuação.

V- Conselho Científico

Deve abranger de forma equilibrada as várias categorias de docentes.

Como órgão consultivo perante o CD e a escola, compete-lhe pronunciar-se sobre questões de índole científica e de valorização do corpo docente da escola, bem como promover iniciativas de divulgação, discussão e dinamização científica na escola.

É eleito por voto secreto, directo e universal do corpo docente.

Proposta aprovada na generalidade
no Plenário de 9-12-1976.